



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO
DE BAIXO GUANDU-ES E O
SERVIÇO COLATINENSE DE
SANEAMENTO AMBIENTAL -
SANEAR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, nº 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. nº 109.350.367-09 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia do Município de Colatina, reestruturada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, advogado, CPF nº 017.391.997-90 doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro no Artigo 75, Inciso IX da Lei Nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares oriundos das coletas efetivadas pelo **CONTRATADO**, na modalidade de aterro sanitário, possuidora de todas as licenças ambientais.

1.2. Os resíduos urbanos domiciliares, também conhecidos como lixo doméstico, são aqueles gerados nas residências, no comércio ou em outras atividades desenvolvidas nas cidades. Incluem-se neles os resíduos dos logradouros públicos, como ruas e praças, denominado lixo de varrição ou público. Nestes resíduos se encontram: papel, papelão, vidros, latas, plásticos, trapos, folhas, galhos e terra, restos de alimento, madeira e todos os outros detritos apresentados à coleta pelos habitantes das cidades ou lançados nas ruas.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

1.3. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares são oriundos das coletas diárias efetivadas pela **CONTRATADA**, em uma quantidade que varia de 610 toneladas mensais, de acordo com os dados do exercício de 2024.

1.4. O armazenamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ser em aterro sanitário sediado no Município de Colatina, em local aprovado pelos órgãos competentes e de acordo com as normas técnicas em vigor.

1.5. A contratação dar-se-á por meio da dispensa de licitação com esteio no Artigo 75, Inciso IX da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Para os fins da presente contratação, definem-se como serviços o conjunto de atividades, envolvendo, recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares para o aterro sanitário, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter todo e qualquer equipamento necessário para o desempenho do serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas mínimas necessárias para o bom e perfeito atendimento dos serviços.

3.4. A **CONTRATANTE** se compromete, às suas próprias expensas, transportar os resíduos sólidos, objeto deste contrato, até o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CETREU, situado na BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.010.672,40 (um milhão cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, sendo o valor estimado para o período de 01 (um) ano a contar de 01/01/2025.

4.2. Para a obtenção do valor global estimado para o exercício de 2025 se observou a sazonalidade da quantidade da tonelada produzida, utilizando uma média dos maiores valores pagos em 2024.

4.3. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2025, correrão à conta da dotação orçamentária, consignados na proposta orçamentária do ano de 2025:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Atividade/Projeto: 2.155 - Manutenção, Implem. das Ações Recu. Áreas Dedr - PRAD, Usina Compos, aterro e Destin. Resíduos Sólidos.

Fonte de Recurso: 15000009999 - Ficha: 208;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

4.4. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços executados e resíduos recebidos compreendidos neste Termo de Referência, sempre de acordo com que constar do contrato.

5.2. Serão elaboradas pela **CONTRATADA** medições dos serviços executados, aplicando-se o preço unitário planilhado às quantidades pesadas. Tais medições deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, as quais poderão ser aprovadas e liberadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

5.3. As medições deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**.

5.4. As confecções dos *tickets* é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado do peso dos resíduos coletados recebidos diariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como data-base o mês da celebração do contrato.

6.2. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colatina – COMMAN

6.3. O valor do contrato, quando fizer jus a reajustamento, será corrigido pelo IGP-MF/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, far-se-á a competente revisão contratual visando restabelecer os valores necessário ao bom desempenho dos serviços contratados.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:

- a) Receber e armazenar os resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados pelo **CONTRATANTE**, a partir da assinatura do contrato;
- b) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 dias úteis, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- f) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- h) Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora e em estrita observância às normas;
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**;
- j) Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
 - l) Manter em dia as licenças ambientais que se fizerem necessárias para a execução das dívidas;
 - m) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
 - n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para pagamento;
 - o) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
 - p) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos aditivos formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

7.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas;
- b) Providenciar as inspeções da prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos devido à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.
 - c.1) Em eventual atraso no pagamento, incidirá sobre o valor da parcela mensal, multa moratória, multa compensatória, juros e correção monetária;

c.1.1) Os percentuais das multas serão:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no pagamento, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de pagamento.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

c.1.2) As parcelas em atraso de pagamento serão corrigidas monetariamente e submeterão ao índice do IPCA-E;

c.1.3) Os juros serão de 1% ao dia por atraso no pagamento da parcela.

c.2) A CONTRATADA terá direito a suspensão dos serviços quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021.

8.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;

8.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

9.1. Objetivando afirmar a aderência do **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** aos padrões éticos e íntegros:

9.1.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pelo Município de Colatina.

9.1.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a se orientar pelos princípios que regem a Administração Pública, atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

9.1.3. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ficam cientes de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas às condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATADA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos dos Municípios de Colatina que tratam do tema e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

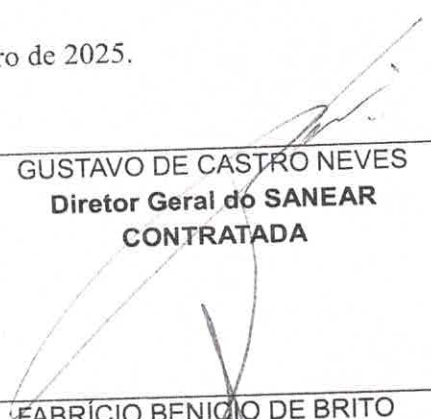
18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Baixo Guandu-ES.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor:

Baixo Guandu-ES, 06 de janeiro de 2025.



GUSTAVO DE CASTRO NEVES
Diretor Geral do SANEAR
CONTRATADA



FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE



CLERES DE MARTINS SCHWAMBACH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

*FABRÍCIO BENICIO DE BRITO, Secretário
Municipal por nomeação na forma da Lei
etc.....*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001/2025** firmado com o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR – CNPJ Nº 06.698.248/0001-54** no Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.010.672,40
VIGENCIA: 31/12/2025

Baixo Guandu (ES), 06 de janeiro de 2025.

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras